DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.08994-5/2026

PROCESSO: **DBIA.08473-9/2026**
VALIDADE: **17/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CPF/CNPJ

08.789.777/0001-99

EMPREENDIMENTO

NOME

CONSTRUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA NO MUNICIPÍO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI

ATIVIDADES

ATIV.44866

PASSARELA PARA PEDESTRES (D1-032)

Características:

Extensão: 40,0 m

Município:

Santa Cruz dos Milagres (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°48'36.16"S / 41°53'20.20"O

Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.88894444444444, -5.810044444444444)

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:15
[siSzDMy8rZWpbG0d1wgQQpm0HF4Dxn6X4JU7t50J4FuL2HR94rBuXNdrkId1ub5F]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/07/2026 às 08:32
[RQ93XkTT57GFoHYbIkvunezTqI1pC3gDePsNi7279U1wBNuCxjFuxpiZo35SIYha]

Emitido eletronicamente em 18/07/2026 08:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40567-6/2026.91A1.8217.1AE7]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e,

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:15
[siSzDMy8rZWpbG0d1wgQQpm0HF4Dxn6X4JU7t50J4FuL2HR94rBuXNdrkId1ub5F]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/07/2026 às 08:32
[RQ93XkTT57GFoHYbIkvunezTqI1pC3gDePsNi7279U1wBNuCxjFuxpiZo35SIYha]

Emitido eletronicamente em 18/07/2026 08:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40567-6/2026.91A1.8217.1AE7]

sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

OBSERVAÇÕES

A execução da obra deverá observar, no mínimo, as seguintes recomendações:

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:15
[siSzDMy8rZWpbG0d1wgQQpm0HF4Dxn6X4JU7t50J4FuL2HR94rBuXNdrkId1ub5F]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/07/2026 às 08:32
[RQ93XkTT57GFoHYbIkvunezTqI1pC3gDePsNi7279U1wBNuCxjFuxpiZo35SIYha]

Emitido eletronicamente em 18/07/2026 08:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40567-6/2026.91A1.8217.1AE7]

1. Executar a obra estritamente conforme os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas apresentados no processo, sendo vedadas alterações sem a devida comunicação ao órgão ambiental competente.

2. Implantar medidas de controle para minimizar a emissão de poeira, ruídos e material particulado durante a fase de construção, especialmente nas áreas próximas à população.

3. Promover o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, destinando-os exclusivamente a locais ambientalmente licenciados ou autorizados, vedado o descarte em corpos hídricos, Áreas de Preservação Permanente ou terrenos baldios.

4. Restringir a movimentação de solo à área estritamente necessária à implantação das fundações e acessos da passarela, promovendo a imediata recuperação das áreas temporariamente degradadas após a conclusão dos serviços.

5. Manter o canteiro de obras organizado, provido de sistema de coleta de resíduos, instalações sanitárias para os trabalhadores e condições adequadas de segurança e higiene ocupacional.

6. Adotar medidas para evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos para drenagens naturais durante toda a fase de implantação.

7. Garantir que toda a estrutura metálica receba tratamento anticorrosivo e manutenção preventiva, assegurando sua estabilidade estrutural e durabilidade ao longo da vida útil do empreendimento.

8. Utilizar madeira proveniente de origem legal e devidamente comprovada, acompanhada da documentação ambiental pertinente, quando exigível.

9. Implantar sinalização provisória durante a execução da obra e sinalização definitiva após sua conclusão, assegurando condições adequadas de segurança para trabalhadores e usuários.

10. Caso, durante a execução da obra, seja constatada a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação nativa ou qualquer intervenção ambiental não contemplada nesta análise, deverão ser previamente obtidas as autorizações ambientais específicas junto ao órgão competente, antes do início dessas atividades.

Teresina (PI), 18/07/2026

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:15
[siSzDMy8rZWpbG0d1wgQQpm0HF4Dxn6X4JU7t50J4FuL2HR94rBuXNdrkId1ub5F]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/07/2026 às 08:32
[RQ93XkTT57GFoHYbIkvunezTqI1pC3gDePsNi7279U1wBNuCxjFuxpiZo35SIYha]

Emitido eletronicamente em 18/07/2026 08:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40567-6/2026.91A1.8217.1AE7]

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:15
[siSzDMy8rZWpbG0d1wgQQpm0HF4Dxn6X4JU7t50J4FuL2HR94rBuXNdrkId1ub5F]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/07/2026 às 08:32
[RQ93XkTT57GFoHYbIkvunezTqI1pC3gDePsNi7279U1wBNuCxjFuxpiZo35SIYha]

Emitido eletronicamente em 18/07/2026 08:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40567-6/2026.91A1.8217.1AE7]